



# Diário Oficial

Edição nº 2268

Sexta-feira, 21 de março de 2025

Município de São Jerônimo

## Sumário

**Seção 01 - ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO – Pág. 02**

**Seção 02 - ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO – Pág. 03**

**Seção 03 - PUBLICIDADE DE CARÁTER INFORMATIVO/EDUCACIONAL – Sem publicação.**



## Diário Oficial Eletrônico

[WWW.SAOJERONIMO.RS.GOV.BR](http://WWW.SAOJERONIMO.RS.GOV.BR)

Atos Oficiais do Município de São Jerônimo/RS

**Imprensa Oficial do Município de São Jerônimo**  
Lei Municipal nº 3.390 de 02 de setembro de 2015

**Júlio César Prates Cunha**  
Prefeito Municipal

**Airton Leandro Heberle**  
Secretário de Infraestrutura e Administração

**Carmen Souza Peres**  
Responsável Edição/Publicação

**Local/Administração/Redação/Impressão**  
Rua: Cel. Soares de Carvalho, 558  
Centro - São Jerônimo/RS

Telefone:  
Recepção ..... (51) 3651-1744

E-mail: [domsj@saojeronimo.rs.gov.br](mailto:domsj@saojeronimo.rs.gov.br)



Certificado Digital acesse  
<https://www.saojeronimo.rs.gov.br/diario-oficial>



## SEÇÃO I – PODER EXECUTIVO

### DECRETO Nº 5.522, DE 21 DE MARÇO DE 2025.

REGULAMENTA A LEI Nº 15.100/2025,  
QUE PROIBE O USO DE APARELHOS  
ELETRÔNICOS PORTÁTEIS NAS  
ESCOLAS E DA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, em exercício, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei n.º 15.100 de 13 de janeiro de 2025,

### DECRETA

Art. 1º Fica proibido o uso de aparelhos eletrônicos portáteis por alunos nas dependências das escolas municipais durante o período letivo.

Art. 2º Excetuam-se da proibição prevista no artigo anterior os seguintes casos:  
I – Durante atividades pedagógicas que exijam o uso de aparelhos eletrônicos portáteis, desde que autorizados e supervisionados pelo professor responsável.

II – Alunos com deficiência que necessitem do uso de aparelhos eletrônicos portáteis como ferramentas de acessibilidade ou auxílio educacional, conforme orientação da equipe pedagógica ou médica.

III - Situações de estado de perigo, estado de necessidade ou caso de força maior.

Art. 3º A posse de aparelhos eletrônicos portáteis nas dependências escolares fica regulamentada da seguinte forma:

I – O aluno que optar por levar o aparelho eletrônico portátil para a escola deverá mantê-lo desligado e devidamente guardado durante todo o período em que estiver nas dependências escolares.

II – A escola não se responsabilizará por perda, extravio, furto, roubo ou danos de qualquer natureza que venham a ocorrer com os aparelhos eletrônicos portáteis trazidos pelos alunos.

Art. 4º As unidades escolares deverão informar aos pais e responsáveis sobre as diretrizes estabelecidas neste decreto, ressaltando a importância da colaboração de todos para o cumprimento das normas e para a promoção de um ambiente educacional adequado.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Júlio César Prates Cunha**

Prefeito Municipal

**Airton Leandro Heberle**

Secretário de Infraestrutura e Administração



## SEÇÃO II – PODER LEGISLATIVO

### TERMO DE RETIFICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE Nº 04/2025

Renato da Silva Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo, no uso de duas atribuições legais, resolve retificar a **INEXIGIBILIDADE Nº 04/2025**, onde diz CNPJ 07.675.477/0001-16, corrige para CNPJ 01.484.706/0001-39.

São Jerônimo, 12 de Março de 2025.

**Renato da Silva Ferreira**  
Presidente da Câmara

---